



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.308-A, DE 2020 **(Do Sr. Aroldo Martins)**

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para proporcionar tarifas reduzidas para o envio de objetos postais às pessoas presas custodiadas em qualquer parte do território nacional; tendo parecer da Comissão de Comunicação, pela aprovação (relator: DEP. SILAS CÂMARA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

COMUNICAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Comunicação:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 33 - Na fixação das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", são levados em consideração natureza, âmbito, tratamento, as políticas sociais e demais condições de prestação dos serviços.

.....

§ 3º – O envio, por familiares, de objetos postais a pessoa presa, brasileira ou estrangeira, custodiada em qualquer parte do território nacional terá tarifas e preços reduzidos.

§ 4º – Tarifas, preços, limitações, critérios de elegibilidade, bem como outros condicionantes e características para prestação do serviço mencionado no § 3º deste artigo serão estabelecidos pela regulamentação.” (NR)

“Art. 34 - É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", ressalvados os casos de calamidade pública, os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados e as políticas sociais, na forma do disposto em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 alterou profundamente nossa sociedade e já sabemos que mesmo após o seu final, algumas mudanças serão permanentes. Uma dessas alterações está no envio de mercadorias.

A abundância de sistemas de comunicação facilitou não só o trânsito de informações, mas também o fluxo de mercadorias. Hoje é possível fazer compras sem sair de casa por comércio online, bem como o envio de produtos diretamente entre fornecedores e consumidores, sem a necessidade de deslocamentos.

Um dos importantes atores nessa nova lógica de logística é a ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, os Correios. Essa empresa, controlada pelo Estado brasileiro, cumpre uma importante função de integração do país, além de participar de diversos programas sociais devido à sua capilaridade no território nacional. São vários os casos bem-sucedidos dessa vertente assistencial dos Correios, mas citamos como exemplos a “Campanha Papai Noel dos Correios”, a operação logística do “Programa Nacional do Livro Didático” e o “Programa Leve

Leite”, em São Paulo, dentre diversas outras ações listadas nos relatórios de administração da entidade¹.

Essa integração, não só geográfica, mas também social, proporcionada pelos Correios foi muito importante na época em que a informação transitava basicamente por cartas. Nesse cenário anterior, o governo, entendendo as características de desigualdade da nossa sociedade, criou a chamada “Carta Social”. Com esse programa, foi possível que os beneficiários do Bolsa Família, bem como os custodiados pelo Estado, pudessem enviar essas cartas pagando somente um centavo².

No entanto, hoje o grande fluxo de informação ocorre pelos meios de telecomunicações, deixando a Carta Social como uma mera coadjuvante. Nesse sentido, novos produtos poderiam ser criados pelos Correios seguindo a mesma lógica social, mas que atendessem as necessidades específicas de nossa época.

Com isso em mente, sugerimos a criação de um “Sedex Social”, com características assistenciais e de atendimento a público específico. Uma aplicação que entendemos merecedora de atenção especial é o envio de encomendas para pessoas privadas de liberdade no território nacional.

Atualmente, há um grande transtorno para que os parentes de pessoas privadas de liberdade possam entregar as “sacolas” com produtos de higiene, limpeza, alimentação e medicamentos. Esses familiares perdem praticamente um dia de trabalho para se deslocarem até uma unidade penitenciária para fazer a entrega pessoalmente, o que só ocorre devido aos altos valores para enviar um Sedex, podendo chegar a mais de duzentos reais.

Soma-se ao valor financeiro todo o desgaste físico e emocional ocasionado pelo deslocamento, uma vez que frequentemente os familiares dos presos enfrentam longas distâncias e intempéries dentro de veículos lotados, sem um mínimo de dignidade, para levar apoio às pessoas privadas de liberdade. Durante a pandemia a situação foi ainda agravada, pois com a suspensão das visitas, os presos ficaram sem qualquer tipo de demonstração de afeto de seus entes queridos.

Dada essa contextualização e o enorme benefício às milhares de famílias de custodiados do Estado, propomos solução similar à da “Carta Social”, só que para o envio de materiais de higiene, limpeza, medicamentos e outros produtos essenciais às pessoas privadas de liberdade no país.

Importante salientar que deixamos a cargo do Poder Executivo fazer a regulamentação para o acesso a esse serviço. Questões como quem poderá fazer o envio, restrições de peso, de número de envios mensais, bem como qual o valor ou

¹Consulta feita a partir do Relatório de 2019, disponível em: <https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes/relatorios/relatorios-de-administracao/pdf/relatorio-de-administracao-exercicio-2019-ra-eletronico>

²<https://www.correios.com.br/enviar-e-receber/correspondencia/carta>

tarifa para esse serviço podem ser muito mais bem detalhadas em normativos infralegais.

Certos do enorme benefício às milhares de famílias de custodiados do Estado, solicitamos aos nobres pares o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado AROLDO MARTINS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre os Serviços Postais.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 33 - Na fixação das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", são levados em consideração natureza, âmbito, tratamento e demais condições de prestação dos serviços.

§ 1º - As tarifas e os preços devem proporcionar:

a) cobertura dos custos operacionais;

b) expansão e melhoramento dos serviços.

§ 2º - Os prêmios "ad valorem" são fixados em função do valor declarado nos objetos postais.

Art. 34 - É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", ressalvados os casos de calamidade pública e os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto em regulamento.

Art. 35 - A empresa exploradora do serviço postal aplicará a pena de multa, em valor não superior a 2 (dois) valores-padrão de referência, na forma prevista em regulamento, a quem omitir a declaração de valor de objeto postal sujeito a esta exigência.

.....

.....

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.308, DE 2020

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para proporcionar tarifas reduzidas para o envio de objetos postais às pessoas presas custodiadas em qualquer parte do território nacional.

Autor: Deputado AROLDO MARTINS

Relator: Deputado SILAS CÂMARA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.308, de 2020, de autoria do deputado Aroldo Martins, altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para estabelecer tarifas reduzidas para o envio de objetos postais às pessoas presas custodiadas em qualquer parte do território nacional.

A alteração é promovida no art. 33 da Lei nº 6.538/78, a fim de dispor que, na fixação das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", serão levados em consideração a natureza, o âmbito, o tratamento, as políticas sociais e as demais condições de prestação dos serviços.

O novo § 3º deste art. 33 determina que o envio, por familiares, de objetos postais a pessoa presa, brasileira ou estrangeira, custodiada em qualquer parte do território nacional, terá tarifas e preços reduzidos. Já o § 4º do mesmo dispositivo estabelece que as tarifas, preços, limitações, critérios de elegibilidade e outros condicionantes e características para prestação do serviço mencionado no § 3º serão estabelecidos pela regulamentação.

Em seguida, a proposta de alteração do art. 34 preceitua ser vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", ressalvados os casos de calamidade pública, os



previstos nos atos internacionais devidamente ratificados e as políticas sociais, na forma do disposto em regulamento.

Quanto à tramitação, o projeto foi inicialmente distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, para análise de mérito, de Finanças e Tributação – CFT, para análise de mérito e de adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para análise quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria. No entanto, em 15/03/2023, o projeto foi redistribuído à Comissão de Comunicação, em substituição à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, uma vez que essa última comissão tinha sido extinta pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 1/2023.

Ainda na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 21/09/2022, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Liziane Bayer, pela aprovação, porém não apreciado.

Já na Comissão de Comunicação - CCOM, foi apresentado parecer pela rejeição pelo Dep. Rodrigo Valadares, mas o deputado deixou de ser membro da comissão antes da apreciação do projeto, motivo pelo qual foi designado novo relator.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos, está sujeito à apreciação conclusiva das comissões e está submetido ao regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Antes de entrar no mérito da questão, informo que este parecer utilizou como base parecer anterior da Dep. Liziane Bayer, apresentado em 2022, para a qual peço vênias para utilizar partes de suas ponderações. Apesar de o referido parecer ter sido utilizado como base, houve algumas atualizações, em função dos argumentos contrários trazidos pelo Dep. Rodrigo Valadares, que proferiu parecer nesta CCOM, em 2023, porém também não apreciado.



O presente Projeto de Lei representa avanço importante para o núcleo social das famílias de pessoas privadas de liberdade, e para a consolidação de uma sociedade mais inclusiva. Durante a pandemia sanitária da Covid-19, quando este projeto foi apresentado, os parentes e familiares de presos sofreram severas restrições em relação à visita íntima, à visita social e mesmo à entrega de kits contendo produtos pessoais para os detentos.

Nesse ínterim, apesar de algumas unidades prisionais terem aceitado o envio de kits por Sedex, várias dessas encomendas acabaram sendo devolvidas em razão de atrasos, eventuais itens fora da listagem autorizada, e mesmo em razão de transferência de presos sem aviso prévio às respectivas famílias. É notável, outrossim, que houve problemas relevantes em relação às cartas enviadas e recebidas pelos presos, que muitas vezes não chegavam ao seu destino ou tardavam demasiadamente. Essas devoluções, atrasos e mesmo a não entrega de cartas e encomendas causaram grandes privações e comoções nas famílias envolvidas¹.

Apesar de as dificuldades impostas especificamente pela pandemia de Covid-19 não estarem mais presentes nos dias atuais, algumas barreiras independem dessa situação. Segundo o autor do projeto, os “familiares (dos custodiados) perdem praticamente um dia de trabalho para se deslocarem até uma unidade penitenciária para fazer a entrega pessoalmente, o que só ocorre devido aos altos valores para enviar um Sedex, podendo chegar a mais de duzentos reais”. Tal obstáculo financeiro permanece, independentemente de já não haver mais os entraves específicos relacionados à pandemia de Covid-19.

A relatora inicial na CCTCI lembrou que a função social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT reclama por uma medida para lidar com situação tão injusta. É nesse contexto que a proposta sob exame se coloca. Por isso, é bastante oportuna a inserção da expressão “políticas sociais” no art. 33, como parâmetro a ser levado em consideração quando da fixação das tarifas, preços e prêmios “ad valorem”.

¹ Ver: <https://www.prisonstudies.org/brasil-incessante-luta-dos-familiares-de-presos>. Acesso em 24/05/2024.



Entende-se que a possibilidade aberta pelo projeto ora em debate não abrirá precedente negativo em caso de demandas para concessão de benefícios semelhantes por outras categorias, conforme alegou o Dep. Rodrigo Valadares. Isso porque a concessão do benefício não é automática. Cabe uma avaliação antes de qualquer concessão de benefício e ressalta-se que o próprio art. 34 veda a concessão subjetiva de isenções ou redução de tarifas.

Entendemos razoável que haja tarifas e preços reduzidos para o envio de objetos postais a pessoa presa, brasileira ou estrangeira, custodiada em qualquer parte do território nacional, por seus familiares. Nesse quesito, a inserção da expressão “política social” nas exceções referentes à vedação de concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem" pode trazer maior coerência das políticas hoje já adotadas, uma vez que deverão estar estabelecidas em regulamento.

Essa maior coerência auxilia a combater as dificuldades financeiras enfrentadas pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, apontadas pelo Dep. Rodrigo Valadares. Ademais, não se pode afirmar que eventuais problemas de fluxo de caixa da ECT estejam relacionados à medida proposta, já que ela ainda não está em vigor. Nesse sentido, a presente medida, ao exigir a disposição das políticas de preço em regulamento, pode servir como instrumento de reflexão e transparência sobre as práticas adotadas pela empresa.

Cabe destacar que esta exceção vem se somar a outros casos excepcionais, como os de calamidade pública e aqueles previstos nos atos internacionais, todos consoante o disposto em regulamento. Conforme exposto na iniciativa em análise, as condições para a redução dos valores das tarifas, preços, limitações e critérios de elegibilidade deverão ser estabelecidas pela regulamentação, instrumento próprio para o detalhamento necessário dessa política social.

Diante do arrazoado, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.308, de 2020, de autoria do ilustre deputado Aroldo Martins, que altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para proporcionar tarifas reduzidas



para o envio de objetos postais às pessoas presas custodiadas em qualquer parte do território nacional.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SILAS CÂMARA
Relator

2024-6999





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.308, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Comunicação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.308/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silas Câmara.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Silas Câmara - Presidente, Dani Cunha e Marcos Tavares - Vice-Presidentes, Alfredinho, Amaro Neto, Cleber Verde, Coronel Meira, David Soares, Fábio Teruel, Gervásio Maia, Jilmar Tatto, Julio Cesar Ribeiro, Marangoni, Marcelo Queiroz, Nikolas Ferreira, Pastor Diniz, Paulo Magalhães, Rodrigo Gambale, Silve Alves, Simone Marquette, Albuquerque, André Figueiredo, Bibi Nunes, Dra. Mayra Pinheiro, Franciane Bayer, Gilvan Maximo, Jandira Feghali, Ossesio Silva, Ricardo Ayres, Rodrigo Estacho e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado SILAS CÂMARA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO